Arefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/04/2021

Jornal AMP

Página 309

Edição 2244

Ass. Responsável

LEI Nº 2078/2021 Data 14/04/2021

SÚMULA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa Antônio Deniz 51260646904, inscrita n o CNPJ sob o nº 36.541.739/0001-58, com sede na Rua Ângelo Buaretto, nº 694, cidade de Três Barras do Paraná, os seguintes bens móveis públicos:
- I-06 (seis) máquinas industriais de costura reta, da marca SINGER, pertencentes ao patrimônio municipal.
- **Art. 2º.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:
- I uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;
- II capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, no período noturno, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho das famílias carentes cadastradas no CRAS;
 - III zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- IV administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;
 - V custear as despesas operacionais dos bens, bem como da empresa;
 - VI conservar limpas e higienizadas as máquinas;
 - VII oferecer e manter 08 (oito) empregos com carteira assinada;
 - VIII permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.
 - Art. 3º. Fica como obrigação do Município:
 - I entregar as máquinas de costura em condições de uso.
- Art. 4°. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 14 de abril de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal